



loulé concelho  
**Global**  
Sustentabilidade.  
Ação. Futuro.

## CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LOULÉ**, com sede em Praça da República, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, pessoa coletiva n.º 502098139, adiante simplesmente designado por “**Município**”, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.

E,

**LOULÉ CONCELHO GLOBAL, E.M., UNIPessoal, S.A.**, com sede em R. José Afonso, Lote 61 - R/C, freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, pessoa coletiva n.º 505493870, adiante simplesmente designada por “**Loulé Global**”, devidamente representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Cláudio José da Silva Casimiro.

Considerando que:

1. O Município de Loulé dispõe, entre outras, de atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações, património, cultura e ciência, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme resulta do disposto nas alíneas a), c), e), h) e m), do n.º 2, do art.º 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Nos termos do art.º 4.º dos seus Estatutos, a Loulé Global tem como objeto social:
  - a) O desenvolvimento, gestão e exploração de soluções de mobilidade urbana, que incluem, designadamente: (i) a construção gestão e exploração das infraestruturas de estacionamento público urbano; (ii) a promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano; (iii) a promoção, gestão e exploração do sistema de transportes de passageiros e de transporte escolar; (iv) a promoção, gestão, operação e exploração dos sistemas de mobilidade elétrica; e, (v) a promoção, gestão, operação e exploração de



produtos partilhados de mobilidade, incluindo, designadamente, sistemas públicos de bicicletas partilhadas.

- b) A promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços na área da educação, ação social, cultura e desporto.
3. Na prossecução do seu objeto social, a Loulé Global poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:
- a) Gestão, exploração, manutenção e promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé;
  - b) Construção, reconstrução, reabilitação, gestão, exploração, manutenção e conservação de infraestruturas de estacionamento público urbano e serviços associados, incluindo os estacionamentos e zonas destinados a meios de transporte utilizadores de energias alternativas e os respetivos postos de carregamento;
  - c) Fiscalização e vigilância dos locais de estacionamento público urbano, incluindo o estacionamento na via pública e em parques de estacionamento;
  - d) Exploração direta dos parques de estacionamento ou contratação da sua exploração com terceiros;
  - e) Promoção de estudos tendo em vista a aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração do estacionamento;
  - f) Desenvolvimento e exploração dos meios técnicos necessários para a otimização da gestão do estacionamento, incluindo no que se refere à logística urbana;
  - g) Promoção, gestão, operação, exploração e manutenção de sistemas partilhados de mobilidade urbana e transporte de pessoas, designadamente, de sistemas públicos de bicicletas partilhadas;
  - h) Gestão, exploração, operação e prestação de serviços de transporte público urbano de passageiros, ou a contratação da sua exploração com terceiros;
  - i) Prestação de serviços no âmbito do transporte escolar ou a contratação da sua exploração com terceiros;
  - j) Elaboração e promoção de estudos e projetos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana;
  - k) Administração dos bens integrantes do domínio público e privado do Município de Loulé que se lhe encontrem afetos para a prossecução do seu objeto social;





loulé concelho  
**Global**  
Sustentabilidade.  
Ação. Futuro.

- l) Exercício de todas as atividades complementares ou acessórias ao seu objeto social que lhe venham a ser atribuídas pelo Município de Loulé ou que se revelem necessárias e adequadas para a sua boa realização.
4. Atendendo ao seu objeto social, a Loulé Global é, nos termos dos artigos 45.º e 46.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, devendo assegurar, no âmbito das atividades concretamente externalizadas, a universalidade e continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica e do respeito dos princípios da não discriminação e da transparência;
5. De acordo com o disposto no artigo 47.º da mesma Lei n.º 50/2012, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas do setor empresarial local e a previsão de subsídios à exploração, depende da celebração de contratos-programa com as entidades participantes.

Considerando, também, que:

6. Nos últimos anos, a Loulé Global tem sido a entidade responsável pela gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, tendo desenvolvido tal atividade de forma eficiente e com bons resultados de gestão e garantindo a boa manutenção do edifício e seus equipamentos;
7. Atendendo aos resultados atingidos pela Loulé Global neste âmbito, considera o Município dever manter na empresa municipal a obrigação de gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, devendo assegurar a sua plena e eficiente operacionalidade e funcionalidade, promover e dinamizar as atividades nele desenvolvidas, bem como, implementar ações de promoção e de dinamização comercial, cultural e turística, privilegiando a produção local e regional e a criação de valor para a economia local;
8. Para tais efeitos, é, igualmente, intenção do Município dotar a Loulé Global dos poderes necessários ao cumprimento destas tarefas, delegando, entre outros, poderes de fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais em vigor, de instrução de processos contraordenacionais e de aplicação de coimas, bem como os poderes de tomar a posse administrativa das áreas do domínio público concessionadas e de proceder ao despejo administrativo;



9. A Loulé Global tem, também, nos anos anteriores, sido a entidade responsável pela gestão, exploração e fiscalização das áreas e zonas de estacionamento público urbano no concelho de Loulé, o que se tem traduzido numa resposta eficaz no que à regulação do estacionamento no Município respeita, contribuindo para o seu bom ordenamento;
10. A Loulé Global é entidade autuante, encontrando-se os seus agentes de fiscalização devidamente credenciados pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), pelo que goza de experiência, competências técnicas, equipamentos e recursos que a habilitam a exercer competências em matéria de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas e custas;
11. Pretende o Município que a Loulé Global continue a assumir as tarefas de gestão e exploração de parques de estacionamento públicos do Concelho e, bem assim, de promoção, gestão, exploração e fiscalização das zonas de estacionamento público urbano;
12. Além destas tarefas relativas a áreas de estacionamento, o Município pretende, ainda, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, manter na Loulé Global a regulação e fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, - além das zonas de estacionamento -, dentro das localidades e fora das localidades que estejam sob jurisdição municipal, bem como as competências de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos;
13. De modo a permitir a plena prossecução das tarefas externalizadas no âmbito da gestão e fiscalização do estacionamento urbano, são delegados na Loulé Global os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar nas zonas e locais de estacionamento, bem como nas vias e espaços públicos que estejam sob jurisdição do Município de Loulé, e os poderes de instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e custas e respetiva cobrança;
14. Além das atividades referidas nos considerandos anteriores, pretende, também, o Município externalizar na Loulé Global as atividades de promoção, gestão e





exploração do sistema de transportes urbanos nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira, com exceção do transporte escolar que se manterá na esfera daquele em toda a área do concelho de Loulé;

15. Por último, pretende ainda o Município externalizar na Loulé Global a promoção, manutenção, gestão e exploração dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município;
16. Neste âmbito, caberá à Loulé Global assegurar a prestação, por si ou através de terceiros, do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, eficiente e de qualidade, fomentando a mobilidade urbana e a acessibilidade nomeadamente aos serviços e equipamentos públicos, escolas e zonas comerciais;
17. As atividades acima descritas que o Município pretende externalizar na Loulé Global configuram serviços de interesse geral;
18. Nos termos do n.º 1, do artigo 16.º, dos Estatutos, a gestão da Loulé Global deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Loulé, visando a satisfação das necessidades de interesse geral e assegurando a viabilidade económica, bem como o equilíbrio financeiro;
19. Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos, o exercício externalizado, pela Loulé Global, das atividades compreendidas no seu objeto social dependem da celebração de contrato-programa que defina, pormenorizadamente, o objeto e missão da Sociedade, bem como as funções específicas de desenvolvimento económico local a desempenhar, devendo deles constar, obrigatoriamente, o montante dos subsídios à exploração e das indemnizações compensatórias que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

Finalmente considerando que:

20. A constituição da Loulé Global por parte do Município de Loulé, teve como finalidade a delegação nesta empresa pública municipal dos poderes necessários à prossecução das competências atrás mencionadas;
21. Mantêm-se válidos os fundamentos da necessidade da existência da presente relação contratual, as suas finalidades, e a eficácia e eficiência que se pretende atingir com a mesma;



22. O fiscal único da Loulé Global, emitiu, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, parecer prévio sobre a celebração do presente contrato-programa;
23. Nos termos do disposto no n.º 5, do artigo 47.º, do citado diploma legal, a Assembleia Municipal, na sua reunião de [...], aprovou o presente contrato-programa, sob proposta da Câmara Municipal de Loulé.

É celebrada entre o Município e a Loulé Global o presente contrato-programa, com fundamento no artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que se regerá pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, que os contraentes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto do contrato)

1. O presente contrato tem por objeto a definição das atividades de prestação de serviços de interesse geral na área do Município de Loulé que são externalizadas na Loulé Global, a definição das receitas da empresa decorrentes da prestação dos serviços e dos montantes dos subsídios à exploração, bem como a definição dos indicadores ou referenciais que permitam medir a realização dos objetivos setoriais.
2. As atividades objeto de externalização na Loulé Global são as seguintes:
  - a) gestão, a exploração, a manutenção e a promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé, incluindo o Mercado Exterior de Sábado;
  - b) a promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano no concelho de Loulé;
  - c) a fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, e fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
  - d) a gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais;
  - e) a promoção, manutenção, gestão e exploração, como operador credenciado pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município; e, ainda,
  - f) a promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira.





loulé concelho  
**Global**  
Sustentabilidade.  
Ação. Futuro.

3. Salvo disposição em contrário, a gestão e prestação dos serviços referidos no número anterior é efetuada nos termos das disposições aplicáveis à sua gestão pelo Município, estando, ainda, sujeita aos princípios referidos no artigo 45.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Cobrança de taxas, preços, tarifas e rendas)

1. Pela prestação dos serviços de interesse geral em causa no presente contrato, a Loulé Global cobrará as taxas, tarifas, preços e rendas que sejam devidos, de acordo o presente contrato-programa e com os regulamentos em vigor no Município de Loulé, para o que fica, por esta via, autorizada.
2. Fica a Loulé Global autorizada a cobrar preços inferiores aos estabelecidos no regulamento municipal de taxas, quando isso se revele adequado ao modelo de gestão e seja objeto de uma deliberação de aplicação geral previamente estabelecida.
3. A deliberação a que se refere o número anterior deve observar o disposto nos artigos 98.º, 99.º e 159.º, do Código do Procedimento Administrativo.
4. Fica a Loulé Global igualmente autorizada a inserir nos instrumentos jurídicos de obrigação de fornecimento de serviços uma cláusula que garanta e atribua exequoriedade fiscal às certidões de dívida que venha a emitir em relação ao incumprimento da obrigação de pagamento voluntário por parte dos destinatários do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Pessoal)

1. No exercício da sua atividade, a Loulé Global contratará o pessoal que entender necessário ao bom desempenho das suas tarefas, adquirirá os equipamentos e instalará as infraestruturas, necessários ao mesmo fim, sem que tais contratos ou assunção de obrigações de alguma forma vinculem o Município.
2. Cabe à Loulé Global definir o pessoal que, nos termos da lei, exercerá as competências e prerrogativas de autoridade pública necessárias ao exercício das atividades objeto do presente contrato-programa.



3. O pessoal da Loulé Global a quem sejam atribuídas funções de autoridade ficam habilitados a exercer os poderes de autoridade que nesta sejam delegados, sendo equiparados a agente de autoridade, devendo, para tanto, possuir identificação adequada.
4. O pessoal responsável pela fiscalização e vigilância dos locais de estacionamento público urbano deve cumprir todas as determinações que sejam legalmente impostas ao pessoal que exerce funções de fiscalização do trânsito.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Gestão, exploração, manutenção e promoção comercial do Mercado Municipal de Loulé)

1. No âmbito da gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé e do Mercado Exterior de Sábado deverão ser prosseguidos os seguintes objetivos:
  - a) Assegurar a conservação e manutenção do edifício e seus equipamentos, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
  - b) Implementar ações de promoção e de dinamização comercial, incluindo a realização de eventos temáticos, privilegiando a produção local e regional, os eventos e a atividade turística, e a criação de valor para a economia local;
  - c) Proceder à fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais em vigor, no âmbito das concessões permanentes e temporárias;
  - d) Garantir um serviço de limpeza e higiene diária adequadas;
  - e) Promover a adoção de medidas ambientalmente sustentáveis;
  - f) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade.
2. O Município de Loulé delega na Loulé Global todos os poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, que sejam necessários à atividade de gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, designadamente, os seguintes poderes:
  - a) Determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar o instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias nos termos do Regulamento Municipal dos Mercados de Municipais do Concelho de Loulé;
  - b) Determinar a posse administrativa de espaços, estabelecimentos, lojas e outros locais de venda;
  - c) Proceder ao despejo administrativo dos locais referidos na alínea anterior;



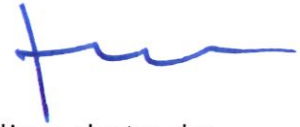


- d) Proceder à cobrança coerciva de taxas, tributos ou outras contribuições ou contrapartidas devidas pela concessão ou licenciamento de locais de venda.
3. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da gestão e exploração do Mercado Municipal de Loulé, incluindo o Mercado Exterior de Sábado, serão cobradas as taxas e preços previstos no Regulamento do Mercado Municipal e no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Loulé, acrescidos de uma compensação financeira, a título de subsídio à exploração, no valor de €217.249,27 (duzentos e dezassete mil, duzentos e quarenta e nove euros, e vinte e sete cêntimos).
4. O cálculo do valor do subsídio à exploração referido no número anterior, considera o défice de exploração de acordo com os valores contabilísticos apurados nos termos do número anterior, por impossibilidade de cálculo dos preços de mercado, como estipulado nos n.ºs 2, 3, e 4, do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.
5. A comparticipação financeira, a título de subsídio à exploração, poderá ser processada em prestações mensais ou trimestrais, de valor fixo.

#### CLÁUSULA QUINTA

**(Zonas de estacionamento público urbano, fiscalização do estacionamento nas vias e espaços públicos e gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais)**

1. No âmbito das atividades a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2 da Cláusula Primeira, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
- a) Construir, reconstruir, reabilitar, gerir, explorar, manter e conservar infraestruturas de estacionamento público urbano e serviços associados;
  - b) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação dos lugares de estacionamento à superfície, dos seus equipamentos e da sinalização vertical e horizontal, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
  - c) Proceder à fiscalização e vigilância das zonas de estacionamento público urbano, no estrito cumprimento do código da estrada, Regulamento de Sinalização e Trânsito, restante legislação complementar assim como a regulamentação municipal em vigor;



- d) Regular e fiscalizar o estacionamento nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;
  - e) A instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos a que se referem as alíneas c) e d);
  - f) A decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos a que se referem as alíneas c) e d);
  - g) Desenvolver formas alternativas de pagamento, nomeadamente, através de meios digitais e eletrónicos;
  - h) Promover estudos tendo em vista a aplicação de novas tecnologias e métodos de exploração do estacionamento;
  - i) Desenvolver e explorar os meios técnicos necessários para a otimização da gestão do estacionamento, incluindo no que se refere à logística urbana;
  - j) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente que privilegie a organização, a segurança e o ordenamento cívico do espaço público, garanta a rotatividade do estacionamento, a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e fomente a mobilidade urbana sustentável e inclusiva;
  - k) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação da via pública nas zonas de estacionamento de duração limitada, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade, designadamente dos equipamentos e da sinalização vertical e horizontal;
  - l) Administrar os bens integrantes do domínio público e privado do Município de que se lhe encontrem afetos para a prossecução da atividade de promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano.
2. No âmbito das atividades a que se refere a alínea d), do n.º 2 da Cláusula Primeira, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:





loulé concelho  
**Global**  
Sustentabilidade.  
Ação. Futuro.

- a) Construir, reconstruir, reabilitar, gerir, explorar, manter e conservar infraestruturas de parques de estacionamento público;
  - b) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação das estruturas edificadas e à superfície e dos seus equipamentos, garantindo a sua plena operacionalidade e funcionalidade;
  - c) Administrar os bens integrantes do domínio público e privado do Município de que se lhe encontrem afetos para a prossecução da atividade de gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais;
  - d) Implementar ações de promoção comercial que tenham por objetivo incentivar ou maximizar a sua utilização;
  - e) Promover a exploração direta dos parques de estacionamento ou contratar a sua exploração com terceiros, através do modelo jurídico que se revele mais adequado em cada caso;
  - f) Proceder à fiscalização do cumprimento dos regulamentos específicos em vigor;
  - g) Garantir um serviço de limpeza e higiene diária adequadas;
  - h) Assegurar a prestação de um serviço público eficiente e de qualidade, que privilegie a organização, a segurança, garanta a rotatividade, a adoção de medidas de sustentabilidade ambiental e fomenta a mobilidade urbana.
3. O Município de Loulé delega na Loulé Global todos os poderes administrativos e de autoridade pública, previstos na lei, que sejam necessários à atividade de promoção, gestão, exploração e fiscalização do estacionamento público urbano, estacionamento nas vias e espaços públicos sob jurisdição municipal e dos parques de estacionamento, designadamente:
- a) Poderes previstos no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/98, de 2 de novembro, na sua versão atualizada, e na alínea d), do n.º 1 e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, designadamente, os poderes de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada, Regulamento de Sinalização e Trânsito, restante legislação complementar, nas vias públicas que estejam sob jurisdição do Município de Loulé.
  - b) Poderes para promover a instrução de procedimentos contraordenacionais rodoviários relativas a infrações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços



- públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município de Loulé;
- c) Decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves, designar o instrutor e aplicar coimas e respetiva cobrança, incluindo de custas processuais, relativas a infrações de estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição do Município de Loulé, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 107/2018, de 29 de novembro;
  - d) Todos os demais poderes de autoridade necessários a assegurar o cumprimento das disposições do Código da Estrada, das normas constantes de legislação complementar e dos regulamentos e posturas municipais relativos ao estacionamento público.
4. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da gestão e exploração dos parques de estacionamento municipais e estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada serão cobrados pela Loulé Global as taxas e preços provenientes do estacionamento, de acordo com os respetivos Regulamentos Específicos e Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças ou deliberações da Câmara Municipal de Loulé, cabendo-lhe, ainda, arrecadar o produto das coimas e custas devidas na sequência da instrução e/ou decisão de procedimentos de contraordenação.

#### CLÁUSULA SEXTA

(Promoção, manutenção, gestão e exploração,

dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município)

1. No âmbito da promoção, manutenção, gestão e exploração, dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
  - a) Assegurar a conservação, atualização e manutenção dos postos de carregamento de veículos elétricos, reforçando, se possível, a rede existente através da instalação de novos equipamentos;





loulé concelho  
**Global**  
Sustentabilidade.  
Ação. Futuro.

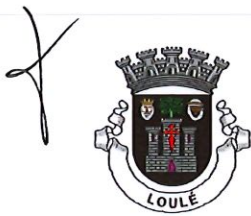


- b) Assegurar a conservação, manutenção e beneficiação da sinalização vertical e horizontal, de forma a garantir a identificação adequada das áreas exclusivas para o carregamento de baterias de veículos elétricos;
  - c) Garantir o funcionamento dos postos de carregamento durante 24 horas por dia, 365 dias por ano, exceto se existirem condicionantes especiais no local que impeçam a sua utilização;
  - d) Impulsionar a utilização dos postos de carregamento em determinados horários, podendo adotar tarifários diferenciados, consoante o veículo se encontre em carga ou já tenha concluído o carregamento;
  - e) Promover a rotatividade do estacionamento, assegurando que os veículos não permanecem nos lugares que lhes estão adstritos, após a conclusão do carregamento.
2. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da promoção, manutenção, gestão e exploração, dos pontos de carregamento de veículos elétricos do Município, serão cobrados pela Loulé Global os preços a definir para o serviço de operação dos pontos de carregamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos)

1. No âmbito da gestão e exploração dos transportes urbanos, deverão ser prosseguidos, para além dos atos administrativos inerentes, os seguintes objetivos:
  - a) Garantir a realização do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros nas localidades de Almancil, Loulé e Quarteira, de acordo com a tabela de horários e percursos definidos pelo Município, que corresponderá aos quilómetros realizados para cada circuito e discriminados no Anexo ao presente contrato;
  - b) Garantir um serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, eficiente e de qualidade, fomentando a mobilidade urbana e a acessibilidade nomeadamente aos serviços e equipamentos públicos, escolas e zonas comerciais;
  - c) Garantir a contratação de prestadores de serviço público qualificados;
  - d) Elaborar e promover estudos e projetos de mobilidade, estacionamento e acessibilidade urbana;



- e) Implementar um sistema de informação estatística que monitorize mensalmente o número de passageiros transportados, por localidade linha e a utilização das paragens como indicadores da procura;
  - f) Administrar os bens integrantes do domínio público e privado do Município de que se lhe encontrem afetos para a prossecução da atividade de gestão e exploração do sistema de transportes urbanos.
2. Como contrapartida pela execução das atividades resultantes da promoção, gestão e exploração do sistema de transportes urbanos, e considerando ter sido determinada a isenção do pagamento dos preços resultantes da tabela aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, será cobrada pela Loulé Global uma compensação financeira, a título de subsídio à exploração, no valor de €432.899,97 (quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove euros, e noventa e sete cêntimos).
  3. O cálculo<sup>1</sup> do valor do subsídio à exploração, referido no n.º 2, é apurado de acordo com as disposições estabelecidas no anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007.
  4. Para além do subsídio à exploração referido no n.º 2, o equilíbrio financeiro da gestão e exploração é suportado pela afetação de receitas próprias, decorrentes do resultado da atividade de gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, na proporção de 30% do défice de exploração.
  5. A compensação financeira, a título de subsídio à exploração, poderá ser processada em prestações mensais ou trimestrais, correspondentes ao número de quilómetros efetuados de acordo com o estabelecido na alínea a), do n.º 1, da presente cláusula.
  6. No âmbito da gestão dos transportes urbanos fica a Loulé Global autorizada a contratar, nos termos do Código dos Contratos Públicos, a prestação de serviços de transporte por parte de terceiros.
  7. Para além do subsídio à exploração referido no n.º 2, o equilíbrio financeiro da gestão e exploração deve ser também financiado pelo resultado líquido obtido pela gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, para a prossecução dos seguintes objetivos:

---

<sup>1</sup> Vide anexo ao presente Contrato-Programa





loulé concelho  
**Global**  
Sustentabilidade.  
Ação. Futuro.

- a) Complementar os circuitos existentes de forma a servir equipamentos ou zonas específicas, e responder a necessidades concretas da população;
- b) Identificar, sinalizar e beneficiar os circuitos e zonas de paragem definidos;
- c) Implementar medidas de divulgação e promoção que incentivem a utilização do transporte público;
- d) Assegurar, sempre que possível, as ligações intermodais com outros meios de transporte, nomeadamente com os meios suaves;
- e) Prosseguir uma política de eficiência energética e sustentabilidade ambiental.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Indicadores de eficiência)

Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a aferição dos níveis de eficácia e eficiência do modo de execução do presente contrato, será avaliada através dos seguintes indicadores:

##### 1) Indicadores de eficiência

- a) Apresentar resultados financeiros equilibrados;
- b) Garantir um prazo médio de pagamento a fornecedores inferior a 60 dias.

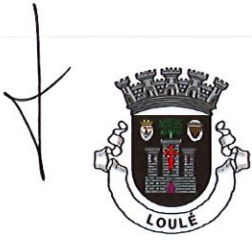
##### 2) Indicadores de eficácia

##### a) Indicadores para o Mercado Municipal de Loulé:

- i) Ineficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa mais de 20% do total existente;
- ii) Eficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa entre 10% e 20% do total existente;
- iii) Muito eficaz: o total de lugares de terrado, módulos comerciais e lojas por ocupar, representa menos de 10% do total existente.

##### b) Indicadores para o estacionamento público urbano:

- i) Ineficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada está abaixo do limite inferior do desvio padrão da série de valores dos últimos 5 anos;
- ii) Eficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada está dentro dos limites do desvio padrão da série de valores dos últimos 5 anos;



- iii) Eficaz: a rotatividade do estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada está acima do limite superior do desvio padrão da série de valores dos últimos 5 anos.
- c) Indicadores para os parques de estacionamento:
  - i) Ineficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento está abaixo do limite inferior do desvio padrão da série de valores dos últimos 5 anos;
  - ii) Eficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento está dentro dos limites do desvio padrão da série de valores dos últimos 5 anos;
  - iii) Muito eficaz: a rotatividade do estacionamento nos parques de estacionamento está acima do limite superior do desvio padrão da série de valores dos últimos 5 anos.
- d) Indicadores para os postos de carregamento de veículos elétricos:
  - i) Ineficaz: o nível de operacionalidade dos postos de carregamento é inferior a 90%;
  - ii) Eficaz: o nível de operacionalidade dos postos de carregamento situa-se entre 90% e 95%;
  - iii) Muito eficaz: o nível de operacionalidade dos postos de carregamento é superior a 95%.
- e) Indicadores para os transportes urbanos:
  - iv) Ineficaz: o índice de regularidade ou taxa de cumprimento do serviço é inferior a 90%;
  - v) Eficaz: o índice de regularidade ou taxa de cumprimento do serviço situa-se entre 90% e 95%;
  - vi) Muito eficaz: o índice de regularidade ou taxa de cumprimento do serviço é superior a 95%.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Encargo contratual)

As transferências financeiras a título de subsídio à exploração, referidas nas cláusulas quarta e sétima, têm o valor previsional de €650.149,24 (seiscentos e cinquenta mil, cento e quarenta e nove euros, e vinte e quatro cêntimos);





loulé concelho  
**Global**  
Sustentabilidade.  
Ação. Futuro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

(Número de compromisso)

As transferências financeiras a título de subsídio à exploração, referidas nas cláusulas quinta e oitava, para o ano de 2023, têm o compromisso orçamental n.º 3469/2023 e o compromisso LCPA n.º 8099.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Modificação)

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município poderá modificar o presente contrato nos termos dos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução)

1. O incumprimento, por parte da Loulé Global, das obrigações emergentes do presente contrato ou o desvio dos seus objetivos, condição essencial do presente contrato, constituiu fundamento de resolução do mesmo, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.
2. No caso de ocorrer a resolução prevista no número anterior, o Município avocará provisoriamente as competências da Loulé Global, com os meios e pessoal afetos à empresa, até encontrar uma solução adequada para a assunção das obrigações e responsabilidades daí decorrentes, designadamente em matéria de pessoal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Responsabilidade perante terceiros)

O Município não assume, pelo presente contrato, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Loulé Global possa causar a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Cessão da posição contratual)

1. A Loulé Global não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do Município.



2. A Loulé Global pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato que não lhe seja economicamente vantajoso desempenhar, desde que a Loulé Global assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(Produção de efeitos e duração)**

O presente contrato não está sujeito a visto do Tribunal de Contas, produzindo efeitos a partir da data da sua assinatura e mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2023.

Todas as folhas do presente contrato vão ser rubricadas pelas Partes, à exceção da última, que será assinada, ficando cada um na posse de um exemplar.

Loulé, aos 07 dias de julho do ano de 2023.

*Pelo Município de Loulé*

O Presidente,  
Vitor Manuel Gonçalves Aleixo

*Pela Loulé Concelho Global, E.M., Unipessoal, S.A.*

O Presidente do Conselho de Administração,  
Cláudio José da Silva Casimiro



## ANEXO AO CONTRATO-PROGRAMA



€uros

| <b>I. Gestão e Exploração do Mercado Municipal de Loulé</b> |                      |
|---|----------------------|
| <b>Rendimentos de Exploração</b>                            |                      |
| <b>Vendas e Prestações de Serviços</b>                      |                      |
| Mercado Municipal de Loulé                                  | € 84 679,79          |
| Mercado Exterior de Sábado                                  | € 6 559,28           |
| <b>Total dos Rendimentos de Exploração</b>                  | <b>€ 91 239,07</b>   |
| <b>Gastos de Exploração</b>                                 |                      |
| Fornecimentos e Serviços Externos                           | € 62 331,23          |
| Gastos com o Pessoal  | € 139 473,61         |
| Gastos de Depreciação e Amortização                         | € 106 683,50         |
| <b>Total dos Gastos Operacionais</b>                        | <b>€ 308 488,34</b>  |
| <b>Défice de Exploração</b>                                 | <b>-€ 217 249,27</b> |
| <b>Valor do Subsídio à Exploração<sup>2</sup></b>           | <b>-€ 217 249,27</b> |

<sup>2</sup> Com fundamento nos n.ºs 2, 3 e 4 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto

Euros

## 2. Gestão e Exploração dos Transportes Urbanos<sup>3</sup>

| Rendimentos de Exploração (RE) <sup>4</sup>            | KM Percorridos       | RE / KM           |                |
|--|----------------------|-------------------|----------------|
| <b>Vendas e Prestações de Serviços</b>                 |                      |                   |                |
| Transporte Urbano de Loulé                             |                      |                   |                |
| Transporte Urbano de Quarteira                         |                      |                   |                |
| Transporte Urbano de Almancil                          |                      |                   |                |
| <b>Total dos Rendimentos de Exploração</b>             | <b>€ 0,00</b>        | <b>0,00</b>       |                |
| Gastos de Exploração (GE)                              | KM Percorridos       | GE / KM           |                |
| <b>Fornecimentos e Serviços Externos</b>               |                      |                   |                |
| <b>Subcontratos</b>                                    | <b>€ 548 086,56</b>  | <b>272 679,88</b> | <b>€2,01</b>   |
| <b>Transporte Urbano de Loulé</b>                      | <b>€ 281 752,15</b>  | <b>140 175,20</b> |                |
| Linha Amarela  | € 144 773,63         | 72 026,68         |                |
| Linha Azul Curta                                       | € 77 920,06          | 38 766,20         |                |
| Linha Azul Longa                                       | € 39 599,45          | 19 701,22         |                |
| Linha Vermelha   | € 19 459,01          | 9 681,10          |                |
| <b>Transporte Urbano de Quarteira</b>                  | <b>€ 176 002,45</b>  | <b>87 563,41</b>  |                |
| Linha Verde Longa                                      | € 102 055,34         | 50 773,80         |                |
| Linha Verde Curta                                      | € 25 024,98          | 12 450,24         |                |
| Linha Branca   | € 28 565,01          | 14 211,45         |                |
| Linha Vermelha   | € 20 357,12          | 10 127,92         |                |
| <b>Transporte Urbano de Almancil</b>                   | <b>€ 90 331,95</b>   | <b>44 941,27</b>  |                |
| Linha Roxa Curta                                       | € 9 989,30           | 4 969,80          |                |
| Roxa Longa   | € 65 374,18          | 32 524,47         |                |
| Linha Vermelha   | € 14 968,47          | 7 447,00          |                |
| <b>Outros Fornecim. e Serviços Externos</b>            | <b>€ 18 346,29</b>   |                   |                |
| <b>Gastos com o Pessoal</b>                            | <b>€ 51 995,68</b>   |                   |                |
| <b>Total dos Gastos de Exploração</b>                  | <b>€ 618 428,53</b>  | <b>272 679,88</b> | <b>€ 2,27</b>  |
| <b>Valor do Défice de Exploração / KM</b>              | <b>-€ 618 428,53</b> |                   | <b>-€ 2,31</b> |
| <b>Afetação de receitas próprias<sup>5</sup></b>       | <b>€ 185 528,56</b>  |                   |                |
| <b>Valor do Subsídio à Exploração (SE)<sup>6</sup></b> | <b>-€ 432 899,97</b> |                   |                |

<sup>3</sup> Fórmula de cálculo de acordo com o anexo do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2007, a saber: SE=Défice de exploração por KM \* número total de quilómetros realizados no período

<sup>4</sup> O pagamento dos preços resultantes da tabela aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Loulé, encontra-se isento até 31 de dezembro do corrente ano

<sup>5</sup> Afetação de receitas próprias decorrentes do resultado da atividade de gestão e exploração das zonas de estacionamento de duração limitada, na proporção de 30% do défice de exploração

<sup>6</sup> Com fundamento nos n.ºs 2, 3 e 4, do art.º 47.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto